



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.862/2021

Institui o Programa de Incentivo à Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica no Município de Imperatriz/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 3º - O programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Imperatriz/MA, a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através da criação do "banco de empregos", onde as empresas interessadas em participar do programa farão seu cadastro junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A assistência prevista nesta lei limita-se às mulheres domiciliadas no Município de Imperatriz/MA, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia do Boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil;
- II - Cópia de documentos pessoais (RG e CPF).
- III - Comprovante de Residência.
- IV - Encaminhamento formal feito por serviços municipais de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.
- V - Documento comprobatório de ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da violência)
- VI - Exame de Corpo de Delito, quando couber.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego deverá se dirigir até a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM), que fará o acolhimento, e a encaminhará para as empresas já cadastradas no programa.

§ 1º A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação, e vagas disponíveis.

§ 2º Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão.

§ 3º O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - As empresas interessadas em participar do programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

Art. 7º Para a implementação das ações que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá conceder honraria às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município.



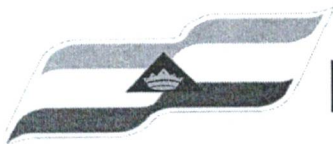
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente lei através de Decreto Municipal.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE MAIO DE 2021, 168º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.


FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 06-CGGM, de 11 maio de 2021	2
LEI.....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.862/2021	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.863/2021	3
LEI ORDINÁRIA Nº 1.864/2021	3
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021	3
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.....	4
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - SRP	4
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO.....	6
PORTARIA	6
PORTARIA Nº 29 DE 05 DE MAIO DE 2021	6
PORTARIA Nº 32/2021 DE 07 DE MAIO DE 2021.....	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.....	18
EXTRATO DE CONTRATO.....	18
CONTRATO 54/2021-SEMED	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.....	19
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	19
HOMOLOGAÇÃO - PE 046/2020	19
SECRETARIA DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA - SERF.....	19
EDITAL.....	19
EDITAL PÚBLICO DE CITAÇÃO Nº 0006/2021.....	19





GABINETE DO PREFEITO - GAP

PORTARIA

PORTARIA Nº 06-CGGM, de 11 maio de 2021

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA, no uso das atribuições previstas no art. 13, II, da Lei ordinária municipal nº 1.694/2017, e tendo em vista o disposto no art. 23, parágrafo único, do Decreto Executivo municipal nº 064/2019 e nos artigos 145 et seq da Lei ordinária municipal nº 1.593/2015, bem como os princípios que norteiam a Administração Pública e o disposto na Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA, resolve: Art. 1º. Designar FÁBIO SILVA MACIEL, Superintendente Operacional do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Imperatriz, matrícula funcional nº 80.623-3; JORLLAN BATISTA LEÃO, Guarda Municipal do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Imperatriz, matrícula funcional nº 84.7770-1; e KEFFERSSON LOPES MACIEL, Guarda Municipal do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Imperatriz, matrícula funcional nº 84.7756-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Ofício nº 128/2021-GMI, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com duração de 30 (trinta) dias, admitida sua prorrogação por igual período. BEATRIZ SILVA LOPES. Corregedora Geral da Guarda Municipal de Imperatriz/MA.

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: \$Gz9IAN.JZxT

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 1.862/2021

Institui o Programa de Incentivo à Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica no Município de Imperatriz/MA e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência

doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho. Art. 2º - O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade social e econômica. Art. 3º - O programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Imperatriz/MA, a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através da criação do "banco de empregos", onde as empresas interessadas em participar do programa farão seu cadastro junto ao Poder Executivo Municipal. Art. 4º - A assistência prevista nesta lei limita-se às mulheres domiciliadas no Município de Imperatriz/MA, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos: I - Cópia do Boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil; II - Cópia de documentos pessoais (RG e CPF). III - Comprovante de Residência. IV - Encaminhamento formal feito por serviços municipais de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar. V - Documento comprobatório de ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da violência) VI - Exame de Corpo de Delito, quando couber. Art. 5º - Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego deverá se dirigir até a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM), que fará o acolhimento, e a encaminhará para as empresas já cadastradas no programa. § 1º A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação, e vagas disponíveis. § 2º Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão. § 3º O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade. Art. 6º - As empresas interessadas em participar do programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de





trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso. Art. 7º Para a implementação das ações que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Art. 8º A Câmara Municipal poderá conceder honraria às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados. Parágrafo único. As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município. Art. 9º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente lei através de Decreto Municipal. Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE MAIO DE 2021, 168º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Prefeito Municipal.

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: x52pceuzeeo20210511120531

LEI ORDINÁRIA Nº 1.863/2021

DÁ NOME À LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Constantino Barbosa da Silva a Escola Municipal do Bairro Ouro Verde, nesta cidade. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE MAIO DE 2021, 168º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Prefeito Municipal.

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: ra4aiejb8qx20210511120554

LEI ORDINÁRIA Nº 1.864/2021

DETERMINA A PRIORIDADE NA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 AOS BANCÁRIOS E DEMAIS SERVIDORES TERCEIRIZADOS QUE ATUAM NAS

AGÊNCIAS BANCÁRIAS DA CIDADE DE IMPERATRIZ. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Todos os profissionais do Setor Bancário e demais servidores terceirizados que atuam nas agências bancárias da cidade de Imperatriz terão prioridade no Programa Nacional de Vacinação e Imunização contra a Covid-19. Parágrafo único - Os profissionais do Setor Bancário de que trata o caput deste artigo, deverão comprovar a sua contratação. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE MAIO DE 2021, 168º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Prefeito Municipal.

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: r2yvjb5r20210511120536

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal para Manutenção dos Cemitérios - FMCM e do Conselho Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.243/2008, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal para Manutenção dos Cemitérios Públicos de Imperatriz- FMCM, com o objetivo de financiar a administração, manutenção, limpeza, expansão e aprimoramento contínuo das ações destinadas a promover o pleno desenvolvimentos dos cemitérios públicos do Município de Imperatriz. CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS Seção I Objetivos e Fontes Art. 2º - O Fundo Municipal para Manutenção dos Cemitérios Públicos de Imperatriz - FMCM, de natureza contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para manutenção dos cemitérios municipais no município de Imperatriz Estado do Maranhão. Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -SEDES a gestão do Fundo Municipal para Manutenção dos Cemitérios Públicos de





Imperatriz - FMMC, sob a orientação e controle do Conselho Municipal para Manutenção dos Cemitérios Públicos de Imperatriz - CMMC. Art. 4º - O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções. Art. 5º- O FMMC é constituído por: I - Dotações que lhe forem consignados nos orçamentos do Município, do Estado e da União; II - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMMC; III- Recursos provenientes do recolhimento do valor corresponde a 10% (dez por cento) da receita bruta anual auferida pela efetiva prestação do serviço funerário por parte do cessionário, para execução da manutenção dos cemitérios municipais; IV - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais; V - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMMC; e VI - Outros recursos que porventura lhe forem destinados. Seção II Do Conselho Municipal do FMMC Art. 6º- Fica instituído o Conselho Municipal para Manutenção dos Cemitérios Públicos de Imperatriz - CMMC, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para financiar a administração, manutenção, limpeza, expansão e aprimoramento contínuo das ações destinadas a promover o pleno desenvolvimento dos cemitérios públicos do Município de Imperatriz. Art. 7º- O Conselho Municipal para Manutenção dos Cemitérios Públicos de Imperatriz - CMMC será constituído, de forma bipartite e composição paritária: I - até 03 (três) representantes/conselheiros titulares e seus suplentes indicados pelo Poder Público; II - até 03 (três) representantes/conselheiros titulares e seus suplentes indicados pela Sociedade Civil. § 1º- Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes. § 2º- Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal. § 3º - O mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período. § 4º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros e titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município. Art. 8º - A organização e funcionamento do

CMMC serão disciplinados pelo Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria de seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei. Seção III Das Aplicações dos Recursos do FMMC Art. 9º- As aplicações dos recursos do FMMC serão destinadas a ações vinculadas a manutenção dos cemitérios municipais que contemplem: I - aquisição, construção, conclusão, melhoria e reforma dos cemitérios municipais; II - aquisição de materiais para construção e ampliação dos cemitérios municipais; III - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal do FMMC. Parágrafo único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de novos cemitérios municipais. Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE MAIO DE 2021, 168º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Prefeito Municipal.

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: SV4X7RD/1rCk

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada no dia 05 de abril de 2021 às 09h (nove horas), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021- SRP tendo como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA, CONTÍNUA, DE MÃO DE OBRA AUXILIAR, PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I DESTE TERMO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. Foi declarada vencedora do certame a empresa: ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI. Christiane Fernandes Silva– Pregoeira.

Publicado por: MARIA MARINA MATOS SOUSA





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

MUNICIPIO DE IMPERATRIZ:06158455000116

/C=BR/O=ICP-
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI
Multipla v5/OU=14483179000190/OU=Presencial
/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ:06158455000116 Data:11.05.2021
23:00

